



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1

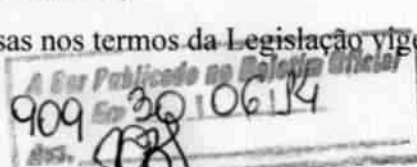
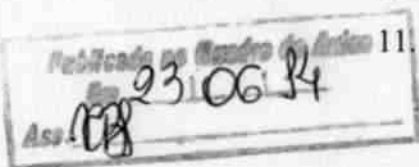
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.527, DE 23 DE JUNHO DE 2014

ACRESCENTA ALTERANDO O ART 52 DA LEI Nº 798/99, ITEM 5.2, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRANSFORMANDO A DIVISÃO DE TESOUREARIA EM DIRETORIA DE TESOUREARIA, ACRESCENTANDO AO ANEXO I - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DA LEI Nº 813 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999, CRIANDO O CARGO DE DIRETOR DE TESOUREARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GRUPO DE CHEFIA CH-02, SIMBOLO DE VENCIMENTO CC2, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, alterando o art. 52, item 5.2, da Lei Nº 798/99, de 04 de novembro de 1999, com a finalidade de auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda na direção e controle de fiscalização das Receitas Municipais, bem como:

1. planejar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do Departamento de Tesouraria;
2. planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho das unidades subordinadas;
3. estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operativos;
4. decidir, determinar providencias e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
5. planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de Coordenador ou Encarregado subordinado à sua unidade;
6. apresentar relatórios das atividades do Departamento;
7. registrar a receita arrecadada pelos órgãos da Administração;
8. executar o controle contábil analítico e sintético das Receitas Municipais previstas e arrecadadas pelas unidades de arrecadação;
9. realizar pesquisas e estudos sobre as variações das rubricas;
10. efetuar o controle da arrecadação bancaria;
11. efetuar a classificação das despesas nos termos da Legislação vigente;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2

12. efetuar a execução das Despesas Orçamentárias do Município;
13. efetuar controle da despesa empenhada e dos empenhos por processo;
14. tomar as providencias atinentes à liquidação da despesa Pública Municipal;
15. emitir notas de pagamento de Despesas Orçamentárias;
16. manter o registro de emissão de ordem de pagamento com Recursos Orçamentários;
17. executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
18. verificar a posição contábil do saldo bancário da fundação e saldo do caixa informando-os mediante Boletins diários ao Secretario Municipal de Fazenda;
19. controlar os pagamentos efetuados através da rede bancaria, prestando contas ao serviço de contabilidade;
20. executar programas de realização de estoque de recursos financeiros, de acordo com as normas do direito financeiro e a Legislação do mercado de capital;
21. executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão - da Lei Nº 813, de 15 de dezembro de 1999, acrescentando o Cargo de Diretor do Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Miracema, Grupo de Chefia CH-02, símbolo de vencimento CC2, Recrutamento Limitado, cujas atribuições passarão a constar do Anexo V da Lei Nº 813/99.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, tem sua classificação na forma do presente artigo: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda; Classificação Funcional: 04.122.0095.2.130.000 – Manutenção e Operacionalização do Órgão; Elemento: 3.1.90.11.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 23 DE JUNHO DE 2014.


JUEDY EORSAY SILVA
Prefeito Municipal de Miracema